



# Informativo

## de Normas Técnicas

Boletim Quinzenal - Nº 13

Rio de Janeiro-15 Março/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

### VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O **Anexo 15** da Lei 4.320/64, demonstra as **VARIAÇÕES ATIVAS** e **VARIAÇÕES PASSIVAS**, Resultantes ou Independentes da Execução Orçamentária das Receitas e das Despesas, cujo confronto, ao final pode gerar resultado positivo ou negativo. Esse resultado deve ser objeto de ajuste na demonstração pela sua adição à coluna das Variações Ativas se o resultado for deficitário ou à coluna das Variações Passivas se superavitário.

Desta forma ao ser usada no **SIAFEM/RJ** a transação **>IMPRELPC** o relatório não fará automaticamente esse ajuste que deverá ser efetuado para a sua perfeita adequação ao modelo do demonstrativo oficial.

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	PARCIAL R\$	PARCIAL R\$	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL R\$	PARCIAL R\$	TOTAL
<b>Resultantes da Execução Orçamentária</b>				<b>Resultantes da Execução Orçamentária</b>			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita Patrimonial				Pessoal e Encargos Sociais			
Transferências Correntes				Outras Despesas Correntes			
Outras Receitas Correntes				Despesas Intra-Orçamentárias Correntes		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital				Investimentos			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		Inversões Financeiras		0,00	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes				INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
INTERFERÊNCIAS ATIVAS				Transfer. Fin. Concedidas - Repasse			
Transf. Fin. Receb - Cota Financeira				Transfer. Fin. Concedidas - Sub Repasse			
Repasses Recebidos				Transferências de Débitos/Créditos		-	0,00
Transf. Fin. Receb - Sub Repasse				<b>Independentes da Execução Orçamentária</b>			
Transferências de Créditos/Débitos		0,00		INTERFERÊNCIAS PASSIVAS			
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				Transferência de Bens e Valores Concedidos			
Aquisição de Bens Móveis				MUTAÇÕES PASSIVAS			
Incorp de Créditos - Empréstimos e Financiam.				Baixa Bens Móveis Uso Permanente			
Bens a Incorporar		0,00	0,00	Baixa Bens em Almoarifado			
<b>Independentes da Execução Orçamentária</b>				Baixa de Bens, Direitos e Valores Financeiros			
MUTAÇÕES ATIVAS				Baixa de Bens a Incorporar		0,00	0,00
Bens Móveis de Uso Permanente				Incorporação de Obrigações			0,00
Bens em Almoarifado				RESULTADO PATRIMONIAL			
Incorporação de Direitos				Superavit Verificado			
Desincorporação de Obrigações							
Reavaliação de Bens Móveis		0,00	0,00				
RESULTADO PATRIMONIAL							
Déficit Verificado			-				
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS</b>			<b>0,00</b>	<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS</b>			<b>0,00</b>

### Normas Brasileiras de Contabilidade

O Conselho Federal de Contabilidade publicou no Diário Oficial da União de 22/03/2011, as seguintes Resoluções do CFC:

[Resolução 1.328](#) – Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade

[Resolução 1.329](#) – Altera a sigla e a numeração de normas, interpretações e comunicados técnicos

[Resolução 1.330](#) – Aprova a ITG 2000 - Escrituração Contábil

(clique na resolução para saber +)

### PUBLICAÇÕES DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS — CPC

O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer o tratamento contábil para os estoques. A questão fundamental na contabilização dos estoques é quanto ao valor do custo a ser reconhecido como ativo e mantido nos registros até que as respectivas receitas sejam reconhecidas. Este Pronunciamento proporciona orientação sobre a determinação do valor de custo dos estoques e sobre o seu subsequente. ([Acesse aqui o pronunciamento](#))

### Nuvens de Tags

#### Informação de Custos e Qualidade do Gasto Público

#### Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Manual dos Demonstrativos Fiscais

#### LRF— Lei de Responsabilidade Fiscal



# Informativo

## de Normas Técnicas

### Boletim Quinzenal - Nº 13

Rio de Janeiro-15 Março/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

## LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A **liquidação da despesa**, uma das fases da execução orçamentária, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base documentos comprobatórios do crédito, visando apurar a origem e o objeto do pagamento, a importância a ser paga e a quem ela deve ser paga, para que seja extinguida obrigação contraída pelo Estado quando do empenhamento da despesa. A liquidação terá por base o contrato, o ajuste ou acordo, a nota de empenho, e os comprovantes de entrega do material ou da prestação do serviço. A Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seus artigos 62 e 63, disciplina as normas para a regular liquidação da despesa e o respectivo conceito:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço”

Trata-se, portanto, de procedimentos importantes e imprescindíveis para resguardar os direitos e haveres do Estado antes que seja efetuado o respectivo pagamento.

A Portaria CGE nº 142, de 19 de março de 2010, implantou no **SIAFEM/RJ** a transação >**DL** e a **Circular SUNOT Nº 03/2010** editou o **MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO – DL DO SIAFEM/RJ**, que deve ser objeto de detalhado estudo, não só das Assessorias de Contabilidade Analítica, mas de todo o corpo funcional do Estado.

## LITERATURA CONTÁBIL

Na página do Tribunal de Contas do Estado, está disponibilizado o Manual de Auditoria Governamental do TCE-RJ, este documento foi elaborado com o intuito de sistematizar conceitos e práticas a serem observados no controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, quando da realização da auditoria governamental. ([Acesse aqui para conhecer](#))



## VALOR JUSTO (Fair value)

O parágrafo inserido no [artigo 183 da Lei 6404/76](#).

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado; b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro; c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros. d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro: (Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007)

1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares; (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007); 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007); 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007); a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado; c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

**Valor justo –CPC 14** :É montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado ,entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.



CONTADORIA- GERAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO

Edição : Superintendência de Normas Técnicas  
Superintendente: David Lopes de Souza  
Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br  
Edição e Conteúdo : Equipe da Sunot  
Elaboração: Carlos A P Prata e Renaldo V. Gouvea